



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 302cfc68-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

**ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 522/2023
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº 522/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 522/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA ECONTAP
EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
SOCIEDADE SIMPLES.**

O **município de Juazeiro-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Fazenda e Finanças, **Sra. Luanna Alves Siqueira Mudo**, nomeada pelo Decreto nº 083/2025, de 31 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 31 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.633/0001-28, sediada na Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1752, Edifício Lena Empresarial, 8º andar, Salvador-BA, doravante designada **contratada**, neste ato representado por Maria Graciene Guimarães Coelho, inscrita no CPF nº 259.373.085-49, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 271/2023 e Inexigibilidade nº 105/2023, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 522/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 57, II, da lei nº 8.666/93, e artigo 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses.

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento ao órgão da Administração municipal.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 522/2023, por mais 12 (doze) meses, conforme art. 57, II, da lei nº 8.666/93.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 05 de outubro de 2025 até a data de 05 de outubro de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 1.040.000,00** (um milhão e quarenta mil reais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 302cf6c8-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

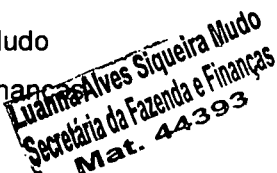
5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, artigo 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 03 de outubro de 2025.


Luanna Alves Siqueira Mudo
Secretária de Fazenda e Finanças
Contratante



MARIA GRACIENE
GUIMARAES
COELHO:25937308549

Assinado de forma digital por
MARIA GRACIENE GUIMARAES
COELHO:25937308549
Data: 2025.10.03 15:29:20
+03'00'

Maria Graciene Guimarães Coelho
Representante da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade
Simplex
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 522/2023

Segundo termo aditivo

Segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº 522/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Fazenda e Finanças, representada pela Sra. Luanna Alves Siqueira Mudo. **Contratada: Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 522/2023, decorrente da **Inexigibilidade nº 105/2023 e Processo Administrativo nº 271/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento ao órgão da Administração municipal. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 12 (doze) meses, a partir da data de **05 de outubro de 2025 até a data de 05 de outubro de 2026**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 1.040.000,00** (um milhão e quarenta mil reais). **Data da assinatura:** 03/10/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro – Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 00.317.633/0001-28
Endereço: AVENIDA PROFESSOR MAGALHAES NETO Nº 1752 - PITUBA,
SALVADOR/BA - CEP: 41810011 - EDIFÍCIO: LENA EMPRESARIAL;; SALAS
801 A 811;

Número da Certidão: 3106253

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:42:24 horas do dia 01/10/2025.
Válida até dia 31/10/2025.

Código de controle da certidão: **7E48.05ED.3D7D.9AEC.DA1B.A59B.8988.52E2**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.317.633/0001-28
Razão ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOC SIMPLES
Social:
Endereço: AV PROFESSOR MAGALHAES NETO 1752 LENA EMP 801 A 811 / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41810-011

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091203160020109670

Informação obtida em 01/10/2025 09:37:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20255006737

RAZÃO SOCIAL	
ECONTAP - EMP. CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	00.317.633/0001-28

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 00.317.633/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:50:08 do dia 16/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/01/2026.

Código de controle da certidão: **52F2.7815.9FDE.BA8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.317.633/0001-28

Certidão nº: 58554647/2025

Expedição: 01/10/2025, às 09:41:41

Validade: 30/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PUBLICA SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.317.633/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 302cf6c8-8461-4519-82ce-cf6a3b823db0

OFÍCIO GAB/SEFIN/ PMJ Nº 012/2025

Juazeiro, 01 de Outubro de 2025.

Ao Senhor
ELIAQUIM SANTOS COSTA
Gestor de Contratos
Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA

Assunto: Renovação do Contrato nº 522/2023

Prezado Gestor,

Venho por meio deste, solicitar a renovação contratual da empresa **Econtap - Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**, pelo período de **12 meses**, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato nº 522/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 105/2023, Processo Administrativo nº 271/2023, com integral observâncias às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO AO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Sem mais para o momento, estamos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Luanna Alves Siqueira Mudo
Secretária de Fazenda e Finanças

Luanna Alves Siqueira Mudo
Secretária da Fazenda e Finanças
Mat. 44393



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria
de Administração



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 302cf6c8-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

PARECER FISCAL

Juazeiro, Bahia, 01 de Outubro de 2025.

Eu, Flávio Amorim Vasconcellos, fiscal do contrato 522/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área contábil, financeira e de planejamento ao órgão da Administração Municipal, venho afirmar que a relação entre contratada e contratante do contrato nº 522/2023, firmado com a empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, CNPJ nº 00.317.633/0001-28, está dentro da legalidade.

Flavio Amorim Vasconcellos

Flavio A. de Vasconcellos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO – BAHIA
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 302cf6c8-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contrato Nº 522/2023 – 2º TERMO ADITIVO – Inexigibilidade nº 105/2023, Processo Administrativo Nº 271/2023 referente à contratação de empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento ao órgão da Administração municipal.

CONTRATADA: Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, CNPJ: 00.317.633/0001-28.

Em decorrência da finalização da vigência do contrato referente à contratação de empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento ao órgão da Administração municipal, faz-se necessário o aditivo de renovação de saldo do mesmo, relacionado ao contrato abaixo descrito, para suprir as necessidades das unidades que compõem a Secretaria de Fazenda e Finanças.

DECLARAMOS para os devidos fins da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

CONTRATDA: Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.040.000,00

ÓRGÃO: 02

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505000

PROJETO/ATIVIDADE: 2028

ELEMENTO DE DESPESA: 339035

FONTE DE RECURSO: 1500

JUAZEIRO-BA, 01 DE OUTUBRO DE 2025.

SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS - SEFIN

Flavio A. de Vasconcellos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin



Juazeiro, 01 de Outubro de 2025

JUSTIFICATIVA

O contrato nº 522/2023, inexigibilidade nº 105/2023 e Processo Administrativo nº 271/2023, tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento ao órgão da Administração Municipal.

A renovação do contrato de assessoria financeira se faz necessária para garantir continuidade dos serviços técnicos especializados de contabilidade pública, essenciais ao cumprimento das obrigações legais, à correta execução orçamentária e financeira e ao atendimento aos órgãos de controle.

A contratada vem desempenhando suas atividades de maneira eficiente e satisfatória, observando os prazos, normas e procedimentos aplicáveis, mantendo a regularidade das informações contábeis e contribuindo para a transparência da gestão fiscal. A substituição da empresa neste momento poderia comprometer a continuidade e a qualidade dos registros e demonstrativos contábeis.

Considerando a regularidade da contratada, a adequação técnica dos serviços prestados e a vantajosidade para a administração, manifesta-se favoravelmente à renovação do contrato, em conformidade com a legislação vigente e com o instrumento contratual.

Flavio Amorim de Vasconcellos

Flavio A. de Vasconcellos
Decreto: nº 165/2025
Superintendente Sefaz / Sefin





Salvador - Ba, 01 de outubro de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro – Bahia

Assunto: Solicitação de aditivo referente ao contrato nº 522-2023INEX.

A empresa ECONTAP – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ 00.317.633/0001-28, sediada na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752 – Edifício Lena Empresarial, 8º Andar, Salvador – Bahia, representada neste ato pela Sócia majoritária, Sra. Maria Graciene Guimarães Coelho, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 228264758 e do CPF nº 259.373.085-49, vem requerer a prorrogação da vigência do contrato nº 522-2023INEX, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, nas áreas de Administração Financeira, Orçamentária e Contábil para a Prefeitura Municipal de Juazeiro - Ba, pelo período de mais 12 (doze) meses e 13 (treze) parcelas.

No ensejo, manifestamos concordância em se manter as mesmas condições contratuais, e preços contratados proporcionais ao período ora mencionado, de forma a resguardar as melhores condições e vantagens para a Administração Contratante.

Por fim, apresentamos em anexo, todos os documentos de regularidade fiscal necessários para elaboração do processo administrativo que justificará a prorrogação que ora se requer.

Atenciosamente,



EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ 00.317.633/0001-28

Maria Graciene Guimarães Coelho

CPF 259.373.085-49



JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 302c6fc8-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

PARECER JURÍDICO PGM/PMI

Processo Administrativo nº 271/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 105/2023

Contrato Administrativo nº 522/2023

Interessado: Secretaria de Fazenda e Finanças

Assunto: Análise de termo aditivo para renovação contratual do Contrato nº 522/2023

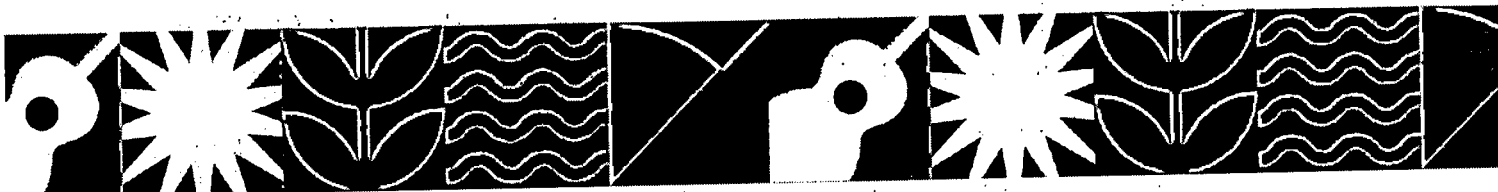
PARECER JURÍDICO Nº 001/2023

Ementa: Direito Administrativo. Contrato Administrativo. Termo Aditivo. Renovação de prazo. Possibilidade. Lei Federal 8.666/93, Art. 57, II. Necessidade Justificada na comunicação interna.

I-DO RELATÓRIO

A Procuradoria-Geral do Município de Juazeiro foi demandada para analisar a viabilidade jurídica do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 522/2023, firmado entre o Município e a empresa Econtap Empresa De Contabilidade Pública Sociedade Simples, CNPJ sob o nº 00.317.633/0001-28, para prestação e consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento ao órgão da Administração Municipal.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 302cf6c8-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

O pedido de aditivo refere-se à prorrogação do prazo do contrato da data de 05 de outubro de 2025 até 05 de outubro de 2026, e renovação de valor em R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), embasado no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, visando garantir a continuidade da prestação do serviço, bem como por não ter havido aplicação de penalidades administrativas a referida empresa.

A documentação anexada inclui:

- Capa
- Despacho da Secretaria solicitando a formalização do termo aditivo;
- Parecer do fiscal do contrato;
- Declaração orçamentária;
- Justificativa;
- Carta de anuência da contratada;
- Cópia do contrato original;
- Documentos da empresa contratada;
- Cópia do termo aditivo anterior;
- Minuta do termo aditivo;

É o breve relatório.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos regidos por essa norma ficará adstrita à vigência dos respectivos

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

créditos orçamentários, **excetuando-se aqueles relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos**, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, limitado ao prazo máximo de sessenta meses.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, podendo a duração ser prorrogada por até doze meses em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior.

A celebração do presente termo aditivo encontra fundamento na justificativa apresentada pela Secretaria de Fazenda e Finanças do Município, em razão da insuficiência da previsão contratual inicial para atender à demanda existente. Cumpre destacar que os serviços objeto do contrato possuem caráter continuado e revestem-se de essencialidade para o regular funcionamento da Administração Pública, consistindo na prestação e consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, financeira e de planejamento, os quais se configuram como imprescindíveis ao interesse público, conforme as diretrizes e competências da referida Pasta.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua anuência ao acréscimo contratual, demonstrando ciência e concordância com os novos termos pactuados.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 302cfc68-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

Nos casos de contratação direta (seja por dispensa, seja por inexigibilidade de licitação), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é clara ao afirmar que cada ato de prorrogação equivale a uma nova contratação, devendo, portanto, ser rigorosamente justificado e amparado por hipótese legal válida no momento da prorrogação.

Conforme decidido pelo Plenário do TCU, no Acórdão nº 213/2017, relator Ministro Bruno Dantas:

“A decisão pela prorrogação de uma contratação direta deve ser devidamente planejada e motivada, principalmente mediante a indicação da hipótese legal ensejadora da dispensa ou inexigibilidade de licitação, que, por óbvio, deve ser válida no momento do ato de prorrogação contratual. Resta evidente que, não sendo mais cabível a contratação direta, o órgão ou entidade contratante deve realizar o devido procedimento licitatório.”

Portanto, entendida cada prorrogação como uma nova contratação, é necessário que se mantenham íntegros os motivos que ensejaram a contratação direta, especialmente em relação à vantajosidade ou inviabilidade de competição (no caso de inexigibilidade). Também é imprescindível observar os limites de valor estabelecidos em tais hipóteses.

No caso sob exame, restam cabalmente comprovadas a vantajosidade administrativa e a imprescindibilidade técnica da renovação contratual, porquanto se evidenciou a necessidade inafastável de garantir a continuidade dos serviços técnicos especializados de contabilidade pública. Referidas atividades, de natureza permanente e estratégica, mostram-se indispensáveis à estrita observância das normas de regência, ao cumprimento tempestivo e

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

adequado das obrigações legais, à execução orçamentária e financeira de qualidade, bem como ao atendimento rigoroso das determinações e solicitações emanadas dos órgãos de controle interno e externo. Dessa forma, a prorrogação contratual configura medida não apenas legítima, mas necessária à salvaguarda da regularidade administrativa e à prevenção de riscos operacionais e jurídicos.

Diante do exposto, e considerando que o prazo e os valores previstos para a renovação contratual estão em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, que fundamenta a contratação em comento, opina-se pela regularidade jurídica do termo aditivo proposto, não havendo óbices legais para sua formalização.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à formalização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 522/2023, observando-se os seguintes pontos:

1. A renovação de prazo e valores encontra-se fundamentada no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;
2. A necessidade da renovação foi justificada considerando que o objeto do contrato é serviço de natureza contínua;
3. A empresa contratada anuiu formalmente ao aditivo;
4. Os setores competentes devem monitorar a execução contratual e manter atualizadas as certidões da contratada.

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

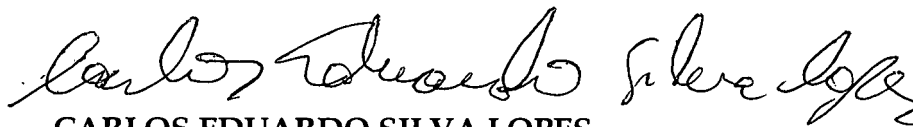
Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Juazeiro/BA, 01 de outubro de 2025.


CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Anna Cícilia S. Coêlho
ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 29/11/2025 08:41:30
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: 302cf6c8-8461-4519-82ce-cf6a3b823cb0

www.juazeiro.ba.gov.br

